



# Diário Oficial

Cidade de Coronelel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder  
**Executivo**

Ano 2

Coronelel Macedo, 10 de julho de 2018

Número 61

LEI ORDINÁRIA Nº 350/2018  
DE 19 DE JUNHO DE 2018

...“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL MACEDO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,  
Prefeito Municipal de Coronelel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL MACEDO - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- Investimento na formação continuada de professores e servidores do Departamento Municipal de Educação;
- Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas do Departamento Municipal de Educação;
- Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- Provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

## Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos

recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação;

IX - Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

X - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior e demais informações sempre que solicitadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

XI - Assinar digitalmente ou autorizar por via eletrônica perante a instituição bancária credenciada as transferências financeiras e Ordens Bancárias conjuntamente com a Chefe do Departamento de Tesouraria.

XII - Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

### SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - O Supervisor do Departamento da Educação - Presidente;

II - Um Coordenador da área de Administração Educacional - Vice-Presidente;

III - Um Diretor de Escola;

IV - Um Coordenador de Gestão Educacional ou equivalente;

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Supervisor do Departamento da Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento, sempre que necessário.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores do Departamento Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - Definir as normas operacionais do Fundo;

II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pelo Departamento Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os Recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em Banco Oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

#### SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação

dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

III - Nos programas e projetos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 10º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12º. O Supervisor do Departamento da Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo, aos 19 de junho de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo.

André Aparecido da Cruz  
Chefe de Governo Municipal

**O Município de Coronelel Macedo, garante a autenticidade desde que visualizado diretamente no site**

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br>



## Departamentos:

## Prefeito:

José Roberto Santinoni Veiga  
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

## Vice-Prefeita

Miltes Maria Garbelotto Barril  
Tonon  
prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br

## Diretor Jurídico Administrativo

José Orandir Ribeiro  
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

## Chefe dos Serviços da Saúde

Geraldo Aparecido Rivera  
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

## Supervisor do Departamento da Educação

Elisa do Carmo Tonon  
educacao@coronelmacedo.sp.gov.br

## Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hídricos

José Benedito Neto  
meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br

## Supervisor dos Serviços Gerais

Jurandir Cardoso  
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

## Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios

Rafael Souza  
financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br

## Coordenador dos serviços Rurais

Joaquim Valdecir Garcia  
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

## Coordenador dos serviços de transporte da saúde

Claudio Garcia da Veiga  
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

## Gestora do Departamento de Assistência Social

Edina Tonon Dias  
assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Coronel Macedo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a título precário, de forma gratuita e por prazo determinado, a cessão de uso especial para a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS NO COMBATE AO CANCER UNIDOS PELA VIDA DE CORONEL MACEDO-SP. – PESSOA JURIDICA com inscrição sob n° 13.999.436/0001-88**, a fração de um terreno registrado sob a matrícula n° **11.391**, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Taquarituba-SP, com as seguintes metragens.

“Área total: **450,00 m2. Medindo: “15,00 m. de frente para Avenida Presidente Castelo Branco; 15,00 m. aos fundos e 30,00 metros de ambos os lados”.**

**Art. 2º** - A Entidade Concessionária fará uso exclusivo do imóvel para a construção de sua sede administrativa, e para atender as finalidades assistenciais previstas no artigo 2º do Estatuto Social, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal Cedente conservará em seu nome o domínio do imóvel, transferindo apenas a posse direta para a Entidade Concessionária.

**Art. 4º** - O prazo da cessão de uso que refere esta Lei Ordinária, será de vinte e cinco (25) anos, podendo ser prorrogando por igual período.

**Art. 5º** - Caberá às partes tratarem das demais disposições no termo contratual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de junho de 2018

José Roberto Santinoni Veiga  
Prefeito Municipal

**Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.**

André Aparecido da Cruz  
Chefe de Governo Municipal

**LEI ORDINÁRIA N.º 348/2018  
DE 19 DE JUNHO DE 2018**

“**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TRÊS VEÍCULOS PARA A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**: conforme artigo 75 e inciso VI e artigo 101, ambos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo

Municipal autorizado a adquirir mediante licitação de acordo com a lei 8666/1993 e lei 10520/2002, 03 (três) veículos 0 km, de acordo com as especificações previstas em anexo na Ata de Avaliação.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo indicada, suplementada se necessário de acordo com os veículos a serem adquiridos:

**1- Veículos: para o Departamento Municipal de Saúde no valor:**

**Item 1: Conforme Plano de Trabalho Prescrito no Termo n° 3512601712191349945 – Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta.**

**02.00.00 Poder Executivo**  
**02.04.00 Departamento Municipal de Saúde**  
**02.04.01 Fundo Municipal de Saúde**  
**10.301.0006.1.002 Aquisição de Ambulâncias e Vans**  
**4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**  
**R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais)**  
**Ficha: 613**

**Item 2: Conforme Plano de Trabalho Prescrito no Convênio n° 137/2018 – Processo n° 001/0206/000413/2018 – Veículo Tipo Van para Transporte de Passageiro.**

**02.00.00 Poder Executivo**  
**02.04.00 Departamento Municipal de Saúde**  
**02.04.01 Fundo Municipal de Saúde**  
**10.301.0006.1.002 Aquisição de Ambulâncias e Vans**  
**4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**  
**R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos Reais)**  
**Ficha: 603**

**Item 3: Conforme Plano de Trabalho Prescrito no Convênio n° 137/2018 – Processo n° 001/0206/000413/2018 – Ambulância Tipo A – Simples Remoção.**

**02.00.00 Poder Executivo**  
**02.04.00 Departamento Municipal de Saúde**  
**02.04.01 Fundo Municipal de Saúde**  
**10.301.0006.1.002 Aquisição de Ambulâncias e Vans**  
**4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**  
**R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais)**  
**Ficha: 603**

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de Junho de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA  
Prefeito Municipal

**Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.**

André Aparecido da Cruz  
Chefe de Governo Municipal

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CHAMADA PUBLICA**

**PROCESSO N°: 132/2018  
CHAMADA PÚBLICA  
PARA  
CREDENCIAMENTO N°:  
02/2018  
MODALIDADE:  
INEXIGIBILIDADE**

A Prefeitura do Município de Coronel Macedo/SP, vem através deste ato REPUBLICAR Aviso de Chamada Publica acima descrita devido a um erro material na publicação anterior, objetivando o Credenciamento de leiloeiros Oficiais, para Promover futuros leilões de bens inservíveis de Propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, ficando assim reaberto o prazo para entrega dos envelopes e alterada a data de abertura da sessão como indicado abaixo.

**DATA LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** até 26 de Julho de 2018.

**HORÁRIO:** 09h00min.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA:** 26 de Julho de 2018.

**HORÁRIO:** 09h00min.

**LOCAL:** Rua Presidente Castelo Branco, 333 – CEP 18.745-000 - Setor de Licitações, Coronel Macedo/SP.

Informações sobre o Procedimento, de 2ª a 6ª feira das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Coronel Macedo no endereço acima, telefone (14) 3767. 1222 ou E-mail:

licitação@coronelmacedo.sp.gov.br

**O Edital poderá ser retirado pelo site**

**www.coronelmacedo.sp.gov.br.**

**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 06 de Julho de 2018.**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI ORDINÁRIA N° 349/2018  
DE 19 DE JUNHO DE 2018**

“**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE IMÓVEL PARA A ENTIDADE ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVO, DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS NO COMBATE AO CANCER UNIDOS PELA VIDA DE CORONEL MACEDO-SP., nos termos do § 1º, segunda parte, do art. 102 da Lei Orgânica Municipal**”

**LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2018  
DE 21 DE JUNHO DE 2018**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ALIENAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO DOS VEÍCULOS INSERVÍVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Coronel Macedo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DOS BENS INSERVÍVEIS**

**Seção I**

**Da Definição de Bens Inservíveis**

**Art. 1º - Bens inservíveis** são bens móveis, cuja venda submete a Administração Pública à licitação do tipo leilão (art. 22, § 5º da Lei nº 8.666/93, c/c art.100, III da Lei Orgânica Municipal). A expressão designa bens que não tenham mais utilidade para a Administração.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**Dos Bens Considerados Inservíveis Pertencentes a Administração e Sua Alienação**

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal** autorizado a realizar alienação dos bens inservíveis (Veículos), relacionados no **Anexo Único** desta Lei, observadas as seguintes formalidades administrativas:

**I** – avaliação prévia foi feita pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, designados por Portaria nº 719/2017.

**II** – licitação pública dos bens será na modalidade leilão, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art.22, § 5º, c/c art.53,§1º,§2º e §4º, ambos artigos da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Único** – Na licitação de que trata este artigo haverá sempre um preço mínimo, que foi obtido através de avaliação pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, insuscetível de ser ignorado, sendo vencedor o licitante que apresentar o maior preço, superior ao mínimo, desclassificando-se as propostas com preço inferior a este.

**CAPÍTULO III**

**Seção I**

**DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

**Art. 3º - O leilão** será realizado por Leiloeiro Oficial ou por servidor designado, observando o disposto no art.53, § 1º, § 2º e § 4º da Lei 8666/93, transcritos abaixo:

**§ 1º** Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

**§ 2º** O edital de leilão deve ser amplamente divulgado.

**Art.4º - Esta Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 21 de junho de 2018

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz  
Chefe de Governo Municipal

**ANEXO I BENS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS) DESTINADOS A LEILÃO**

Departamento da ADM E PLANEJAMENTO			
Nº ORDEM	Placa DETRAN	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E Nº DE PATRIMÔNIO	VALOR MÍNIMO
01	BWZ-9200	ÔNIBUS COM 46 LUGARES – MARCA (MERCEDEZ BENZ), MOD (400 RSL), ANO MOD (1994), COR PRED (BRANCO) - Patr: 3226.	3.000,00
02	DBS-5504	AUTOMOVEL – MOD (UNO MILLE – ECONOMY), MARCA (FIAT), ANO MOD (2010), COR PRED (BRANCO) - Patr: 3975.	3.000,00
03	DTA-4604	AUTOMOVEL – MARCA (CHEVROLET), MOD (CLASSIC LIFE), ANO MOD (2008), COR PRED (BRANCO) - Patr: 5482.	3.000,00
Departamento da ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Nº ORDEM	Placa DETRAN	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E Nº DE PATRIMÔNIO	VALOR MÍNIMO
01	DBS-5513	AUTOMOVEL – MOD (GOL G4), MARCA (VOLKSWAGEN), ANO MOD (2013), COR PRED (BRANCO) - Patr: 4384.	12.000,00
Departamento da EDUCAÇÃO			
Nº ORDEM	Placa DETRAN	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E Nº DE PATRIMÔNIO	VALOR MÍNIMO
01	CPV-1612	MICROONIBUS COM 28 LUGARES – MARCA (VOLKSWAGEN), MOD (CAIO - PICOLINO), ANO MOD (2002), COR PRED (BRANCO) - Patr: 2381.	10.500,00
02	DBS-5501	KOMB ESCOLAR – MARCA (VOLKSWAGEN), ANO MOD (2009), COR PRED (BRANCO) - Patr: 3737.	600,00
03	DBS-5506	KOMB ESCOLAR – MARCA (VOLKSWAGEN), ANO MOD (2010), COR PRED (BRANCO) - Patr: 4160.	7.000,00
04	DBS-5508	AUTOMOVEL – MOD (GOL 1.6), MARCA (VOLKSWAGEN), ANO MOD (2011), COR PRED (BRANCO) - Patr: 4200.	11.000,00
Departamento da SAÚDE			
Nº ORDEM	Placa DETRAN	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E Nº DE PATRIMÔNIO	VALOR MÍNIMO
01	CMW-8965	CAMINHONETE (AMBULANCIA) – MOD (MONTANA ENGESIG), MARCA (CHEVROLET), ANO MOD (2005), COR PRED (BRANCO) - Patr: 2867.	3.000,00
02	CPV-1620	CAMINHONETE (AMBULANCIA) – MARCA (FORD), MOD (WILLIAM COURIER AMB), ANO MOD (2009), COR PRED (BRANCO) - Patr: 3735.	5.000,00
03	DBS-5514	AUTOMOVEL – MOD (UNO MILLE – ECONOMY), MARCA (FIAT), ANO MOD (2013), COR PRED (BRANCO) - Patr: 4511.	4.500,00
04	EEF-3009	AMBULANCIA – MOD (DOBLO ROTAN AMB 2), MARCA (FIAT), COR (BRANCO), ANO MOD (2009) - Patr: PENDENTE.	9.000,00
05	EEF-3151	AMBULANCIA – MOD (DOBLO ROTAN AMB 2), MARCA (FIAT), COR (BRANCO), ANO MOD (2010) - Patr: PENDENTE.	10.000,00
06	FCK-1560	VEÍCULO FURGÃO (AMBULANCIA) - MARCA (FIAT), MOD (DUCATO MAXICARGO), ANO MOD (2014), COR PRED (BRANCO) - Patr: 5035.	50.000,00

DECRETO Nº 63/2018  
DE 03 DE JULHO DE 2018

Institui o gerenciamento eletrônico do ISSQN, a escrituração econômico-fiscal e a emissão de guia de recolhimento por meios eletrônicos, estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 75, IX, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Ordinária nº 346/2018.

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído no Município de Coronel Macedo/SP, o Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Art.2º - A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Parágrafo único - O prestador de serviços escriturará por meio eletrônico, disponibilizado via Internet através do site da Prefeitura, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuará o pagamento do imposto devido.

Art.3º - Todos os prestadores de serviços, Pessoas Físicas ou Jurídicas, cuja atividades estão elencadas no art.162 da Lei 29/98 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 238/2017, ficam obrigados a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art.4º- Os Microempreendedores individuais - MEI - , ficam desobrigados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, apenas para pessoa física, salvo quando solicitado.

Art.5º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço disponibilizado no site "http://www.coronelmacedo.sp.gov.br/" somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município

de Coronel Macedo/SP, mediante a utilização de usuário e senha.

Art.6º - As guias de recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, são substituídas pela Guia de Recolhimento do ISSQN emitida através do SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

Art.7º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para os Contribuintes inscritos será solicitada eletronicamente e autorizada pela autoridade administrativa.

Parágrafo único - A numeração da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica será seqüencial para cada um dos Contribuintes, a partir do número 001 (um).

Art.8º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá obedecer ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado no site "http://www.coronelmacedo.sp.gov.br/" .

Parágrafo Único - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Coronel Macedo", "Departamento Municipal de Administração e Planejamento" - "Seção de Tributos" - "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - (NFS-e)".

Art.9 - A partir de 16 de julho de 2018, poderá ser realizada emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, através do Link disponível no site "http://www.coronelmacedo.sp.gov.br/", a partir de 31 de agosto de 2018, a emissão passa a ser obrigatória para todos os Contribuintes com obrigações fiscais de emissão de Documento Fiscal.

Art.10 - Fica proibida a emissão de Nota Fiscal Conjugada, ficando o Contribuinte obrigado a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Municipal de Serviço.

Art.11 - Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Planejamento - "Seção de Tributos", realizar todos os procedimentos necessários à orientação, execução, acompanhamento e fiscalização da aplicação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel

Macedo, aos 03 de julho de 2018

-----  
JOSÉ ROBERTO SANTINONI  
VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz  
Chefe de Governo Municipal

=====

DECRETO Nº 64/2018  
DE 03 DE JULHO DE 2018

INSTITUI E REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO O USO DO RPS (RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), A SER UTILIZADO JUNTO COM A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA (NFS-e) E DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA CARTA DE CORREÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 75, IX, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Ordinária nº 346/2018.

Considerando o quanto disposto no Artigo 7º da Lei Ordinária nº 346/2018, publicada em 25 de Maio de 2018, prevendo que a impressão dos RPS obedecerá às normas fixadas pelo executivo por meio de Decreto;

Considerando, derradeiramente, que é dever da Fazenda Pública Municipal implementar mecanismos que visem facilitar e agilizar os atos de fiscalização das atividades das empresas ou tomadoras de serviços sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

DECRETA:  
Art. 1º - Fica instituído no Município de Coronel Macedo, o uso do Recibo de Prestação de Serviços (RPS), o qual deverá ser confeccionado ou impresso contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, em especial o CPF ou o CNPJ do tomador de serviços, tendo em seu topo a menção “Recibo de Prestação de Serviços” R. P. S, sem constar em nenhum lugar o logo do código de verificação. A conversão do RPS nada mais é do que a transformação deste em NFS-e.

§ 1º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF), desde que siga o modelo disponível no manual de orientação da Prefeitura de Coronel Macedo - disponibilizado no site "http://www.coronelmacedo.sp.gov.br/" .

§ 2º - O RPS deve ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um), em cada série de emissão e emitido em duas vias. Sendo a 1ª via será entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª em poder do prestador.

§ 3º - Após a conversão do RPS em NFS-e, a 2ª via do RPS não poderá ser descartada, devendo ficar arquivada pelo período de 05 anos, e os RPSs não convertidos ou cancelados também deverão ser arquivados por cinco anos contados do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da emissão.

§ 4º - Os RPSs deverão ser convertidos por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 5º - Os RPSs emitidos perderão a validade, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo de conversão em NFS-e.

§ 6º - O prazo referido no parágrafo § 4º, terá início no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

Art. 2º - A não-conversão do RPS em NFS-e equipara-se a não-emissão de documento fiscal e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A conversão fora do prazo do RPS em NFS-e sujeitará ao prestador de serviços às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Quando o RPS for cancelado antes da conversão em NFS-e, o contribuinte poderá:

I - Converter o RPS cancelado e cancelar a respectiva NFS-e; ou  
II - Optar pela não conversão do RPS cancelado, nesse caso, devendo manter em arquivo, por cinco anos, todas as vias do RPS com a indicação de “cancelado”, sob pena de seu cancelamento não ser considerado.

Art. 5º- O prazo para cancelamento do Recibo Provisório de Serviços e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica encerra-se no dia 5 do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, o Recibo Provisório de Serviços e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo. Art.6º- A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:

I - o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;

II - dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;

VI - a indicação do local de competência do ISS;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços.

§ 1º - O sistema da NFS-e controla a sequência numérica dos RPSs convertidos.

Art. 7º - Uma empresa recém-aberta, só poderá prestar serviços depois de obter a autorização para utilização de NFS-e, não sendo possível a emissão de NFS-e, ou a substituição do RPS por NFS-e, com data anterior à data de autorização para utilizar NFS-e.

Art. 8º - O RPS para os contribuintes inscritos será solicitado eletronicamente e autorizado pela autoridade administrativa, após apresentação dos documentos solicitados no Termo de Homologação que estará disponível dentro Manual do processo de Integração- no site "http://www.coronelmacedo.sp.gov.br/".

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 03 de julho de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.			
N.º PROTOCOLO:	037/2018	DATA PROTOCOLO: 03/07/2018	
N.º CEVS:	351260501-863-000013-1-7	DATA DE VALIDADE: 03/07/2019	
RAZÃO SOCIAL:	RODRIGO GOMES		
NOME FANTASIA:	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO GOMES		
CNPJ / CPF:	302.152.978-06		
ENDEREÇO:	RUA PROFESSORA ADAIL LAVIGNE DE SOUZA, 711	BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO:	CORONEL MACEDO	CEP: 18.745-000	UF: SP
RESP. LEGAL:	RODRIGO GOMES		
RESP. TÉCNICO:	RODRIGO GOMES		
CBO:		CONSELHO PROF: CRO	Nº INSCRIÇÃO: 81569 UF: SP
<b>O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL de CORONEL MACEDO, DEFERE EM 03/07/2018 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, Terça-Feira, 03 de Julho de 2018.</b>			

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.			
N.º PROTOCOLO:	038/2018	DATA PROTOCOLO: 04/07/2018	
N.º CEVS:	351260501-561-000123-1-9	DATA DE VALIDADE: 04/07/2019	
RAZÃO SOCIAL:	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA		
NOME FANTASIA:	BAR DO DI		
CNPJ / CPF:	17.327.637/0001-90		
ENDEREÇO:	RUA 8 DE DEZEMBRO, 54	BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO:	CORONEL MACEDO	CEP: 18.745-000	UF: SP
RESP. LEGAL:	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA		
RESP. TÉCNICO:			
CBO:		CONSELHO PROF:	Nº INSCRIÇÃO: UF: SP
<b>O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL de CORONEL MACEDO, DEFERE EM 04/07/2018 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, Quarta-Feira, 04 de Julho de 2018.</b>			

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz  
Chefe de Governo Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 136/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 88/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 88/2018, para Contratação de Empresa especializada para "Levantamento planimétrico cadastral e projeto de estrutura da Rua Presidente Castelo Branco e Rua Capitão Américo Francisco da Veiga", localizada no centro do município de Coronel Macedo - SP- em favor da empresa LUCIANO RICARDO FORTE

BERTOLACCINI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.904.866/0001-92, situada na Rua Pará, nº 1546, Centro – Avaré/SP, no valor total de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 06 de julho de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº136/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 88/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2018, para Contratação de Empresa especializada para "Levantamento planimétrico cadastral e projeto de estrutura da Rua Presidente Castelo Branco e Rua Capitão Américo Francisco da Veiga", localizada no centro do município de Coronel Macedo - SP- em favor da empresa LUCIANO RICARDO FORTE

BERTOLACCINI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.904.866/0001-92, situada na Rua Pará, nº 1546, Centro – Avaré/SP, no valor total de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 06 de julho de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL